

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO -  
UFRN**

Natal, RN

2022

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Nutrição (PPgNut) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), composto pelos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde. O PPgNut tem por objetivo promover a formação de profissionais de excelência nos diferentes domínios do saber e em atividades da produção do conhecimento científico e tecnológico na área de Nutrição, contribuindo para soluções de problemas nutricionais da sociedade.

## **CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO E DO COLEGIADO DO PPGNUT**

**Art. 2º.** O PPgNut tem um Colegiado com funções normativo-deliberativas definidas no seu regimento.

**Art. 3º.** O Colegiado do PPgNut a que se refere o artigo anterior é constituído:

- I - pelo Coordenador do PPgNut, seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do PPgNut, seu Vice-presidente;
- III - pelos professores permanentes devidamente credenciados
- IV - por representantes do corpo discente dos cursos de mestrado e doutorado, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores permanentes do PPgNut, com direito a voz e voto e mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

§1º O representante discente somente tem sua designação efetivada enquanto for discente regular do PPgNut.

§2º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

**Art. 4º.** O corpo docente do PPgNut (permanentes e colaboradores) é definido por meio de edital público de credenciamento e credenciamento, ao final de cada quadriênio do ciclo avaliativo da CAPES.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado do PPgNut coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no PPgNut, incluindo as seguintes atribuições:

- I. elaborar e propor as alterações do regimento interno, resoluções e normas do PPgNut, principalmente no que se refere às áreas de concentração, linhas de pesquisa, componentes curriculares e estrutura curricular;
- II. aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPgNut e com os parâmetros da área de Nutrição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III. elaborar o calendário acadêmico e definir a oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- IV. indicar uma Comissão para condução do processo seletivo para a seleção de candidatos, e fixar o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;
- V. julgar o aproveitamento de componentes curriculares solicitado pelos discentes regulares no PPgNut;
- VI. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras de bancas de qualificação e de defesa de mestrado;
- VII. definir criação ou alteração de componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, avaliar planos de trabalho relacionados com o desenvolvimento da Dissertação e Tese, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre e Doutor;
- VIII. homologar os resultados das qualificações e defesas;
- IX. deliberar sobre o desligamento de discentes em situações não previstas no regimento do curso;
- X. elaborar e encaminhar ao órgão competente a documentação para concessão de título de Mestre e Doutor;
- XI. criar comissões relacionadas às demandas do PPgNut e indicar seus membros;
- XII. administrar os recursos orçamentários do PPgNut;

- XIII. avaliar periodicamente o PPgNut, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- XIV. propor alterações do Regimento Interno, Resoluções e normas do PPgNut;
- XV. deliberar sobre a indicação e manutenção de bolsas de estudo, subsidiado por parecer da comissão de bolsas do PPgNut, constituída pelo coordenador ou seu representante, um representante do corpo discente e o mínimo de um representante do corpo docente;
- XVI. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja submetido pelo coordenador do PPgNut;
- XVII. homologar o processo eleitoral para a escolha de coordenador e do vice-coordenador, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade;
- XVIII. analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XIX. definir e acompanhar o processo de autoavaliação do PPgNut;
- XX. elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do PPgNut com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;
- XXI. avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. deliberar sobre as solicitações de mobilidade nacional e internacional de discentes e docentes, bem como estágio pós-doutoral no PPgNut;
- XXIII. deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 6º.** O Colegiado do PPgNut deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do PPgNut.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Colegiado do PPgNut ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, acatando-se as decisões tomadas pelo voto dos membros presentes, conforme Regimento Geral da UFRN.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO PPgNut

**Art. 7º.** A Coordenação do PPgNut é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do PPgNut, em efetivo exercício, e pelos discentes do PPgNut regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do PPgNut e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§4º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador, o membro do Colegiado do PPgNut com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

§6º Quando a vacância do cargo de Coordenador ocorre com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§7º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§8º Quando a vacância da função de Vice-Coordenador de Curso for com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador o membro do Colegiado do PPgNut com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador para completar o mandato de seus antecessores.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador do PPgNut:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do PPgNut;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPgNut;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPgNut e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do PPgNut;
- V. encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de componentes curriculares a serem ofertadas pelo PPgNut;
- VI. submeter ao Colegiado do PPgNut o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista dos componentes curriculares e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- VII. preparar o plano de aplicação de recursos do PPgNut, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do PPgNut;
- VIII. coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG do PPgNut;
- IX. apresentar ao Colegiado PPgNut, a relação dos professores com seus respectivos orientados, a cada processo seletivo;
- X. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do PPgNut, e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XI. submeter ao Colegiado do PPgNut, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Credenciamento,

Recredenciamento e Descredenciamento dos docentes;

- XII. encaminhar o edital de seleção de discentes elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado do PPgNut;
- XIII. propor ao Colegiado do PPgNut a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas;
- XIV. submeter à aprovação do Colegiado do PPgNut os nomes dos professores que integrarão as comissões e bancas, conforme os itens abaixo discriminados:
  - a. comissões de seleção;
  - b. comissão de bolsas;
  - c. comissão de avaliação de membros de bancas examinadoras;
  - d. bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa, conforme sugestão dos orientadores e avaliação da comissão de avaliação de membros de bancas examinadoras ;
- XV. propor ao Colegiado do PPgNut o número de vagas para cada exame de seleção do PPgNut;
- XVI. submeter ao Colegiado do PPgNut os Programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- XVII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPgNut;
- XVIII. adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do PPgNut, submetendo o ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.
- XIX. organizar estratégias de levantamento e atualização de dados dos docentes, discentes e egressos, necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

**Art. 9º.** Cabe ao Vice-Coordenador do PPgNut, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do PPgNut.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PPGNUT

**Art. 10.** A Secretaria do PPgNut, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à coordenação do PPgNut, é dirigida por um secretário que tem as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do PPgNut;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado do PPgNut e redigir as atas;
- III. elaborar relatórios e organizar prestações de contas;
- IV. manter atualizados os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao PPgNut;
- V. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do PPgNut;
- VI. cadastrar no sistema de gestão de atividades acadêmicas a oferta de componentes curriculares e acompanhar a matrícula dos discentes nesses componentes;
- VII. providenciar o processo de defesa e homologação de dissertações, bem como orientar o encaminhamento de cópias impressas e digitais, atendendo aos prazos mínimos em função dos trâmites institucionais, para setores e órgãos pertinentes;
- VIII. executar e acompanhar a compra de material e de serviços referentes às atividades do PPgNut;
- IX. divulgar o material informativo de interesse do PPgNut;
- X. atuar junto com a coordenação, nas atividades referentes aos processos seletivos do PpgNut;
- XI. auxiliar no levantamento e atualização de dados dos discentes, docentes e egressos necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O corpo docente do PPgNut será constituído de docentes pesquisadores, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do PPgNut, conforme homologação pela Comissão de Pós-Graduação e distribuição por linhas de pesquisa.

**Art. 12.** Na definição dos critérios específicos para credenciamento deverão ser incluídas as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES, que servem de base para avaliação dos Programas de Pós-graduação na respectiva área de Nutrição, além dos seguintes requisitos, especificamente, para renovação de credenciamento:

- I. ter ministrado componente curricular do PPgNut nos dois últimos períodos letivos;
- II. esteja ministrando componente curricular do PPgNut no período letivo em curso;
- III. ser responsáveis pela orientação de alunos do PPgNut.

**Parágrafo único:** Docentes podem ser incorporados ao Colegiado do PPgNut, a qualquer tempo, quando ingressar no magistério superior por meio de concurso público de vaga estratégica de pós-graduação, desde que atendam aos critérios de credenciamento definidos no edital mais recente para ingresso no PpgNut.

**Art. 13.** O credenciamento dos docentes do PPgNut observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPgNut, por meio de edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do PPgNut.

**Parágrafo único:** Os docentes credenciados estarão aptos para orientação imediata de mestrado e aqueles com pelo menos uma orientação de mestrado concluída estarão aptos para orientação de doutorado.

**Art. 14.** O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do PPgNut.

§1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, e da homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

§2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os discentes orientados.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

**Art. 15.** Para fins de credenciamento junto ao PPgNut, os docentes serão classificados em docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme categorias vigentes definidas pela CAPES.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais de admissão de docentes na categoria de permanente ou colaborador, sem vínculo funcional administrativo com a UFRN, serão resolvidos pelo Colegiado do PPgNut, com anuência da Pró-reitoria de Pós-graduação, a depender das características regionais e demandas do PPgNut.

**Art. 16.** Os docentes credenciados pelo PPgNut terão as seguintes atribuições:

- I. desenvolver atividades de ensino e outras atividades didáticas;
- II. coordenar e participar de projetos de pesquisa em conjunto com discentes do PPgNut;
- III. orientar discentes regularmente matriculados no PPgNut;
- IV. apresentar produção intelectual prevista conforme documento de área da Nutrição na CAPES;
- V. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação de Dissertação e Tese;
- VI. participar de Comissões permanentes e temporárias;
- VII. ter presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões anuais do Colegiado do PPgNut;
- VIII. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o PPgNut.

**Parágrafo único.** O afastamento temporário de docentes permanentes para a

realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos itens II e IV. Caso não possa manter as orientações durante o afastamento, o docente deverá assumir o compromisso de compensar o número de orientações compatíveis com as metas estabelecidas para o quadriênio.

**Art. 17.** A atuação eventual de docentes ou pesquisadores em atividades específicas, não os caracterizam como integrantes do corpo docente do PPgNut, em nenhuma das categorias previstas no **Art. 15**.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação eventual em componentes curriculares, bancas examinadoras, coautoria em trabalhos publicados, coorientação de Dissertação e Tese, projetos de pesquisa, e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais, no regimento do PPgNut.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 18.** O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante edital público, aprovado pelo Colegiado do PPgNut e homologado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Para ingresso no PPgNut será exigido que os discentes sejam portadores de diploma de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado será feita por uma comissão de Processo Seletivo composta por docentes aprovada pelo Colegiado do PPgNut e designada por Portaria.

- I. a comissão deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitando o presente regimento;
- II. a comissão determinará, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para início da seleção, as instruções relativas ao processo seletivo;

- III. o coordenador do PPgNut divulgará, em até a 30 (trinta) dias, a data, o horário e o local para início da seleção, bem como as instruções relativas ao respectivo processo.

**Art. 20.** Caberá à secretaria do PPgNut analisar os pedidos de inscrição e à comissão de Processo Seletivo proceder a seleção dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital público.

**Art. 21.** O número de vagas de cada processo seletivo para ingresso no Mestrado e Doutorado do PPgNut será fixado pelo Colegiado do PPgNut, observando-se:

- I. o número de docentes-orientadores disponíveis;
- II. atividades de pesquisa do PPgNut;
- III. recursos financeiros disponíveis;
- IV. disponibilidade de infraestrutura;
- V. relação número de discentes por orientador, de acordo com a orientação dos documentos da Área de Nutrição na CAPES;
- VI. o fluxo de entrada e saída dos discentes;
- VII. convênios ou acordos de cooperação vigentes.

**Art. 22.** O PPgNut irá prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

**Art. 23.** O resultado do processo seletivo será encaminhado ao Colegiado do PPgNut pela comissão de Processo Seletivo, segundo a ordem de classificação definida em Edital e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas, cabendo ao Colegiado do PPgNut homologar e divulgar o resultado final da seleção.

§1º O candidato poderá interpor recurso à comissão de seleção contra o resultado de cada etapa do processo seletivo, no prazo estabelecido em edital, a partir da data da divulgação dos resultados.

§2º A comissão de Processo Seletivo terá o prazo previsto de acordo com estabelecido em Edital, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os

recursos interpostos.

**Art. 24.** As matrículas dos candidatos admitidos deverão ser feitas nos prazos definidos pelo PPgNut, em conformidade com as normas estabelecidas pela UFRN.

**Art. 25.** Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa do discente até o prazo estabelecido no edital de seleção, desde que anterior ao 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o curso de doutorado.

§1º Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§2º A proficiência em língua portuguesa será exigida para os discentes estrangeiros.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 26.** O corpo discente do PPgNut será constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único.** A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do PPgNut, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

**Art. 27.** É considerado aluno regular do PPgNut aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção e esteja regularmente matriculado em componentes curriculares e em atividades vinculadas ao PPgNut. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do PPgNut.

**Art. 28.** O PPgNut admite matrícula de alunos especiais em componentes curriculares do PPgNut mediante aprovação do Colegiado do PPgNut, seguindo os critérios complementares estabelecidos em Resolução vigente para seleção de alunos especiais do PPgNut.

§1º O aluno especial poderá cursar componentes curriculares isolados do PPgNut até

no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária exigidos para formação de Mestrado e Doutorado do PPgNut;

§2º O número de alunos especiais por componente curricular deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela componente curricular;

§3º O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder dois semestres, consecutivos ou não.

**Art. 29.** No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o PPgNut;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados.

§ 5º No reingresso, o Colegiado do PPgNut deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de

acordo com as normas da comissão de bolsas do PPgNut e das agências de fomento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES**

**Art. 30.** O Colegiado do PPgNut homologará a designação do docente orientador, considerando os critérios estabelecidos em edital e pelo Colegiado do PPgNut. O orientador acompanhará o desempenho do discente e o desenvolvimento da Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado.

**Parágrafo único.** A designação do docente orientador está atrelada ao resultado do processo seletivo e à disponibilidade do orientador.

**Art. 31.** Compete aos docentes orientadores:

- I. supervisionar o discente na organização do plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao discente, se necessário, a realização de cursos e outras atividades que contribuam para sua formação;
- III. assistir ao discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa e da Dissertação ou Tese;
- IV. analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente;
- V. presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

**Art. 32.** A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo discente, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do PPgNut.

**Art. 33.** O orientador, em acordo com o orientando, poderá sugerir um coorientador para a Dissertação e Tese, interno ou externo à UFRN, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPgNut.

**Parágrafo único.** A designação do coorientador deverá considerar que o mesmo contribuirá efetivamente com os seus conhecimentos e experiências distintas do orientador e necessárias para realização do projeto de pesquisa do discente. O coorientador pode ser

docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPgNut, preferencialmente, com vínculo em uma instituição de ensino superior ou de pesquisa ou de serviços e tecnologia em saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 34.** O discente de mestrado deverá enviar à coordenação do PPgNut o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, para fins de registro, constando a indicação da coorientação, caso seja necessária. Todos os projetos de mestrado e doutorado serão submetidos e apreciados pelo Colegiado do PPgNut para homologação. A data de envio será definida anualmente pelo Colegiado do PPgNut.

**Parágrafo Único.** Diante da necessidade de alterações significativas no projeto de pesquisa, o novo projeto deverá ser enviado à coordenação do PPgNut e homologado pelo Colegiado do PpgNut.

**Art. 35.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em carga horária das atividades complementares e dos componentes curriculares do PPgNut.

§1º. Para a conclusão do Mestrado serão necessárias a integralização de no mínimo 390 horas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como a aprovação do exame de Qualificação e Defesa.

§2º. Para a conclusão do Doutorado serão necessárias a integralização de no mínimo 540 horas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como a aprovação do exame de Qualificação e Defesa.

**Art. 36.** Os requisitos necessários para a conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerando 24 (vinte e quatro) meses, acrescidos de 6 (seis) meses de prorrogação, contados a partir da data do ingresso no Curso.

**Art. 37.** Os requisitos necessários para a conclusão do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, considerando 48 (quarenta e oito) meses, acrescidos de 6 (seis) meses de prorrogação, contados a partir da data do ingresso no Curso.

**Parágrafo único:** A solicitação de prorrogação dos exames de qualificação e defesa de Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) para apreciação pelo Colegiado do PPgNut.

**Art. 38.** A participação no Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG é obrigatória aos discentes de mestrado e de doutorado, no caso de:

I - bolsistas do PPgNut de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;

II - bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência.

**Art. 39.** O discente será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN aquele que se enquadrar e comprovar de acordo com a Resolução vigente o que dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

**Parágrafo único.** O estágio à docência será registrado no histórico escolar do discente na forma de atividade curricular individual. Exige-se a atuação em estágio à docência pelo período mínimo de 1(um) semestre letivo para discente do curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para discente de curso de doutorado. É permitido o aproveitamento de estágio em docência no curso de doutorado de apenas um semestre letivo realizado em curso de mestrado.

## **SEÇÃO II**

### **DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 40.** Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do PPgNut, não

ultrapassando 30% da carga horária exigida pelo PPgNut.

**Parágrafo único** - Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo em casos específicos, definidos pelo Colegiado do PPgNut.

**Art. 41.** A avaliação do discente, em cada componente curricular, deverá ser feita por meio de avaliações com formatos diversos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom;
- II – B – Bom;
- III – C – Regular;
- IV – D – Insuficiente;
- V – E – Reprovado por faltas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2, 1, respectivamente.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

§3º Será permitido ao discente o trancamento de um ou mais componentes curriculares, desde que solicitado antes que 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular tenha sido ministrada, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

§4º Não será permitido o trancamento de um mesmo componente curricular mais de 1 (uma) vez.

**Art. 42.** O discente deverá integralizar os componentes curriculares no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

**Art. 43.** As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos, linha de pesquisa e corpo docente

responsável pela sua oferta, sendo submetidas à aprovação do Colegiado do PPgNut e à homologação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 44.** Atividades complementares serão definidas pelo Colegiado do PPgNut e o aproveitamento de carga horária será realizado de acordo com a pontuação pré-estabelecida.

**Parágrafo único** - Para o curso de mestrado o aproveitamento de carga horária em atividades complementares poderá ser no máximo de 30 (trinta) horas e para o doutorado de 45 (quarenta e cinco) horas.

### SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 45.** Todos os discentes do PPgNut, após terem integralizado a carga horária em componentes curriculares, deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação, antes da defesa da Dissertação e Tese.

§1º Para o Exame de Qualificação serão exigidos:

- I. entrega de um produto originado do projeto de pesquisa registrado no PPgNut e homologado pelo Colegiado do PPgNut, apresentando, no mínimo, resultados preliminares, normatizado conforme modelo vigente definido pelo Colegiado do PPgNut;
- II. apenas para exame de qualificação de Tese, comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico como autor principal, na temática da Tese, de acordo com as métricas estabelecidas nas normas do exame de defesa, definidas pelo Colegiado do PPgNut;
- III. apresentação oral dos resultados obtidos em sessão pública, com duração entre 30 e 40 minutos para dissertação e entre 40 e 50 minutos para Tese;
- IV. arguição sobre o tema abordado, com até uma hora de duração por avaliador, contabilizado o tempo das respostas, com o objetivo de averiguar o domínio técnico-científico do discente.

§2º O exame de qualificação de Dissertação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses e de Tese em até 36 (trinta e seis) meses de matrícula no PPgNut,

requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do PPgNut, propondo a indicação dos membros da banca, data, local e horário de realização.

§3º O requerimento de Exame de Qualificação deverá seguir os trâmites e orientações contidas na Resolução sobre normas para solicitação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e homologação de diploma vigente do PPgNut.

§4º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o discente juntamente com o orientador deverão apresentar justificativa por escrito, acrescida de proposta de novo prazo, que serão apreciados pelo Colegiado do PPgNut.

**Art. 46.** A avaliação do discente será feita pelos conceitos: “Recomendado para defesa” e “Não recomendado para defesa”.

**Parágrafo único:** Diante do parecer “Não recomendado para defesa”, o discente somente poderá defender sua Dissertação e Tese, quanto prestar outro Exame de Qualificação. Sendo essa a última oportunidade para cumprir o requisito da Qualificação para defesa de Dissertação ou Tese.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 47.** A solicitação do Exame de defesa da Dissertação e Tese deverá ser realizada pelo docente orientador por meio do preenchimento e envio do requerimento para a Coordenação, atendendo as normas da Resolução vigente, que dispõe sobre a solicitação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e homologação de diploma. Este trâmite deverá ser realizado após a Dissertação e Tese sido “Recomendado para Defesa” no Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida.

**Art. 48.** Para solicitação dos Exames de Defesa, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do PPgNut com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

**Parágrafo único:** para o mestrado, apresentar a elaboração do artigo científico como autor principal, na temática da dissertação. Para o doutorado, apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico e de um segundo submetido e em processo de revisão por pares, na temática da tese. Os parâmetros de qualidade dos periódicos elegíveis para publicação dos artigos para mestrado e doutorado serão definidos de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PpgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição

**Art. 49.** O docente orientador deverá entregar a Dissertação de Mestrado ou Tese de doutorado, com base no produto apresentado na Qualificação.

§1º A Dissertação e Tese entregue deverá estar normatizada, conforme resolução vigente estabelecida pelo Colegiado do PPgNut.

§2º O orientador e/ou discente será responsável pelo envio dos exemplares da Dissertação e Tese, seja impresso ou digital, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

**Art. 50.** A Defesa da Dissertação e Tese deverá ser feita em sessão pública, mediante apresentação oral para Dissertação entre 30 e 40 minutos e para Tese entre 40 e 50 minutos, seguidos de arguição por uma Banca Examinadora. Recomenda-se que o tempo de arguição e respostas não ultrapasse uma hora, por avaliador.

§1º Será facultada a participação do coorientador compondo a banca de exame de Defesa, mesmo na presença do orientador, entretanto sem atuar como avaliador.

§2º Após a defesa, o presidente da Banca Examinadora de Dissertação e Tese deverá preparar ata de defesa constando os pareceres dos membros, as recomendações e o resultado da avaliação.

**Art. 51.** Após a avaliação da Dissertação e Tese, a Banca Examinadora emitirá o resultado final como “Aprovado” ou “Reprovado” considerando o julgamento da maioria dos membros.

§1º O discente tem um prazo de até 60 (sessenta) dias, registrados em ata, para entregar a versão digital corrigida da Dissertação e Tese, conforme acordado com a Banca Examinadora, para a homologação pelo Colegiado do PPgNut, atendendo o que

dispõe a Resolução vigente sobre normas para solicitação de Exames de Qualificação e Defesa e formatação de Dissertação e Tese.

§2º As correções da Dissertação e Tese deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Professor Orientador.

**Art. 52.** Em qualquer fase de elaboração da Dissertação e Tese, o discente poderá ser desligado do PPgNut, se for verificada a ocorrência de plágio ou qualquer outro procedimento ou comportamento que se caracterize má conduta de pesquisa científica, conforme disposto na legislação vigente.

## SEÇÃO V

### DAS BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

**Art. 53.** Será criada uma comissão independente, de caráter consultivo, para avaliação das indicações de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação e Tese, composta por docentes do PPgNut, sendo três titulares e um suplente, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Parágrafo único.** A comissão deverá avaliar a adequação dos membros examinadores da banca proposta aos critérios de acordo com Resolução sobre as normas para solicitação de marcação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e de homologação de diploma vigente, podendo emitir parecer favorável ou recomendar a substituição de membros da banca indicada.

**Art. 54.** A Banca Examinadora de Qualificação será formada por três membros titulares e um suplente.

§1º. A participação de membro externo à instituição poderá ocorrer, desde que não resulte em ônus para a UFRN.

§2º Será facultada a participação do coorientador compondo a banca de exame de Qualificação, mesmo na presença do orientador, entretanto sem atuar como avaliador.

**Art. 55.** A Banca Examinadora de Dissertação será formada por três membros

titulares e dois suplentes, de modo que um titular e seu suplente sejam externos à UFRN.

**Art. 56.** A Banca Examinadora de Tese será formada por cinco membros titulares e dois suplentes, de modo que dois titulares e um suplente sejam externos à UFRN.

§1º As bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese deverão ser indicadas e presididas pelo orientador. Em caso de ausência do orientador, o coorientador deverá substituí-lo, ou na ausência deste, a Coordenação do PPgNut.

**Art. 57.** É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de Dissertação e Tese por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado na ata de Defesa.

**Parágrafo único.** O Presidente da banca é responsável pela certificação da viabilidade técnica e organização da realização da videoconferência para a Defesa da Dissertação e Tese.

**Art. 58.** A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação e Tese deverá pronunciar-se em até 10 (dez) dias úteis antes da data da defesa, se julgar que a qualidade do trabalho apresentado não é compatível com o grau pretendido.

**Art. 59.** Para as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese, os membros externos ao PPgNut devem preencher os seguintes critérios.

§1º ter título de Doutor, ser docente ativo ou aposentado, vinculado a Instituições de Ensino Superior (IES), preferencialmente membro de PPgNut de Pós-graduação *stricto sensu*, ou ser pesquisador doutor, vinculado a Instituições de Pesquisa.

§2º ter produção científica na área objeto da Dissertação e Tese, nos últimos 04 (quatro) anos, conforme estabelece a Resolução vigente sobre normas para solicitação de marcação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e de homologação de diploma vigente do PPgNut;

§3º não apresentar conflito de interesse, entendendo-se como tal as seguintes situações:

- I. ter participado em alguma das etapas do trabalho a ser avaliado;
- II. constar como autor ou coautor do artigo submetido para o caso de defesa de

- Dissertação e Tese;
- III. apresentar parentesco até o segundo grau com o discente ou com o seu orientador;
  - IV. cônjuge ou ex-cônjuge do discente ou do seu orientador.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 60.** Para a obtenção do grau de Mestre e Doutor em Nutrição, o discente deve ter alcançado as seguintes exigências prescritas no Regimento Geral da UFRN e nas normas de Pós-Graduação da UFRN:

- I. contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida;
- II. comprovar a realização de estágio de docência assistida, nos casos obrigatórios ou sua dispensa nos termos de Resolução específica;
- III. ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa para mestrado e para doutorado em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação;
- V. apresentar e obter a aprovação da Dissertação e Tese pela Banca de Defesa;
- VI. apresentar comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico como autor principal, na temática da dissertação, de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PpgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição;
- VII. apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico e de um segundo submetido e em processo de revisão por pares, como autor principal, na temática da tese, de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PpgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição;
- VIII. obter homologação da Dissertação e Tese efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

§1º O processo de homologação da Dissertação e Tese deve conter os documentos exigidos pela legislação vigente.

§2º A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

## SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO PPGNUT

**Art. 61.** Será desligado do PPgNut o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;
- II. não comparecer às atividades do plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativas plausíveis;
- III. não integralizar a carga horária em componentes curriculares no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado;
- IV. tiver duas reprovações em componentes curriculares (componente curriculares ou atividades);
- V. exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento e decidido pelo Colegiado do PPgNut;
- VI. não ter se submetido, ou não ter sido aprovado em exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste regimento;
- VII. for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VIII. for reprovado na defesa de Dissertação e Tese;
- IX. quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- X. por decisão do Colegiado PPgNut, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do PPgNut.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgNut.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Art. 63.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPgNut, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.